



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 9, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Recomenda a destinação de recursos decorrentes de acordos e condenações em Ação Civil Pública a entidades de proteção aos direitos das pessoas com deficiência.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE CORREGEDORA REGIONAL e, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana é fundamento da República Federativa do Brasil e que dela decorre o preceito relacionado à acessibilidade e sua efetivação;

CONSIDERANDO que o Ordenamento Jurídico Pátrio, mediante normas constitucionais e infraconstitucionais e até tratados internacionais, estabeleceu preceitos relacionados à acessibilidade, almejando garantir a plena participação e integração das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 orienta ações e projetos de acessibilidade quando decorrentes da utilização de recursos público;

CONSIDERANDO o papel social da Justiça do Trabalho nos temas de interesse geral da sociedade;

CONSIDERANDO o contido no ofício n.º 001/2020 da Comissão de Acessibilidade TRT 19ª Região, de que trata o PROAD n.º 3137/2020;

CONSIDERANDO medida similar adotada por esta Corregedoria, que resultou na edição da Recomendação n.º 2, de 25 de março de 2020, cujos termos recomenda a destinação de valores para ações de combate ao COVID-19.

RECOMENDA:

Art. 1º Que os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no curso de suas atividades, caso entendam conveniente e viável juridicamente, após manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho, avaliem a possibilidade de destinação de recursos decorrentes de acordos e condenações judiciais em Ação Civil Pública a entidades de proteção aos direitos das pessoas com deficiência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo único. Os representantes do Ministério Público do Trabalho poderão ser consultados por meio da utilização dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

ANNE HELENA FISHER INOJOSA
Corregedora Regional em Exercício